



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN 007/2014

Teresina, 03 de junho de 2014.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí, no uso das atribuições conferidas no art 60, inciso X e XVIII do Estatuto da UESPI.

Considerando o processo nº 04248/14,

Considerando posicionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ocorrida dia 23/04/2014 e deliberação do Conselho Universitário em 21/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno, Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT- UESPI, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CONSUN
(em exercício)



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**



ANEXO I da RESOLUÇÃO Nº 007/2014, de 03 de junho de 2014.

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - NIT-UESPI**

**CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

Artigo 1º - O Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Piauí - NIT-UESPI é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP.

Parágrafo único - a posição na estrutura organizacional da universidade equivale a um departamento administrativo, subordinado ao Pró-reitor e auxiliado por um comitê gestor.

Artigo 2º - O NIT-UESPI tem por finalidade gerir a política institucional de inovação, tecnologia e acerca da propriedade intelectual na Universidade Estadual do Piauí - UESPI, em articulação entre universidades, órgãos do governo, setor produtivo e sociedade civil, através do desenvolvimento da ciência, inovação e tecnologia, considerando o contexto econômico, social e cultural do Piauí e do Brasil.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 3º - O NIT-UESPI será formado por uma instância colegiada, denominado Comitê Gestor, e por uma instância executiva, formada por 01 diretor e por 04 assessores técnicos.

Artigo 4º - O NIT-UESPI será dirigido por um(a) Diretor(a), um(a) Secretário(a) de Apoio Administrativo e por Assessores(as) de Propriedade Intelectual, de Marketing, Informação e Inovação Tecnológica e Assessoria Jurídica, nomeados por portaria da Reitoria, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente e deste regimento.

Artigo 5º - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior, para dirigir o NIT-UESPI, serão membros efetivos da instituição, a fim de garantir a consolidação, segurança e os desdobramentos do conhecimento, pertinentes as ações desenvolvidas pela UESPI.

Borely



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



Artigo 6º - O NIT-UESPI, para cumprir sua finalidade, adota as competências do Artigo 16º da Lei Nº 10.973/2004 acrescidas das seguintes atribuições:

- I – apoiar o processo de internalização das práticas inovativas e empreendedoras na UESPI;
- II - promover e participar de ações e eventos de discussão e promoção do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- III – auxiliar na prospecção de oportunidades de desenvolvimento tecnológico interno ou em cooperação com empresas e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- IV – Instituir, promover e disseminar tendências e tecnologias promovidas e de interesses dos cooperados.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I
DO COMITÊ GESTOR

Artigo 7º - O Comitê Gestor tem a seguinte composição:

I - Membros natos:

- a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP, como presidente;
- b) Diretor(a) do NIT-UESPI;
- c) Coordenador (a) de pesquisa da PROP;
- d) Assessor(a) de Propriedade Intelectual;
- e) Assessor(a) de Marketing;
- f) Assessor(a) de Informação e Inovação Tecnológica;
- g) Assessor(a) Jurídico;
- h) Representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG;
- i) Representante da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX;
- j) Representante da Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos – PRAD.
- l) Representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.

II – Membros indicados por seus pares:

- a) 02 (dois) representantes para cada grande área de conhecimento, sob classificação do CNPq, indicados por seus pares, dentre os membros do comitê interno de pesquisa.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



§1º - Permanência dos membros natos estará vinculada ao período de exercício, as suas funções.

§2º - O mandato do membro indicado por seus pares será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - Os membros do Comitê Gestor, definidos nos termos deste artigo, deverão subscrever, quando de sua investidura nas funções pertinentes, o Termo de Confidencialidade.

Artigo 8º - O Comitê Gestor fará uma reunião ordinária por semestre e quantas extraordinárias forem necessárias por convocação da presidência ou por pelo menos a metade mais um (50% mais um) dos seus membros.

Artigo 9º - Ao Comitê Gestor compete:

I - avaliar e regulamentar as atividades do NIT-UESPI em concordância com a legislação vigente;

II - deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por legislação externa e interna da UESPI;

III - definir diretrizes para a implementação de uma política institucional de proteção da propriedade intelectual, dos produtos e processos;

IV - solicitar às instâncias superiores, medidas disciplinares cabíveis interpostas aos diferentes membros do NIT-UESPI, com o não cumprimento deste regimento;

V - solicitar às instâncias superiores, medidas disciplinares cabíveis interpostas aos pesquisadores, técnicos e discentes ou quaisquer pessoas vinculadas a UESPI, que divulguem informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Das decisões do Comitê Gestor cabe recurso ao CONSUN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da decisão recorrida.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ GESTOR

Artigo 10 - Ao (A) Presidente(a) do Comitê Gestor compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;

II - indicar os representantes das Assessorias de Propriedade Intelectual, de Marketing, de Informação e Inovação Tecnológica, e Jurídica;

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



- III - promover a integração das instâncias internas do NIT-UESPI e destas com os demais órgãos da UESPI;
- IV - avaliar e regulamentar as atividades do NIT-UESPI;
- V - julgar medidas disciplinares dos diferentes membros do NIT-UESPI, como o não cumprimento do regimento, no que tange a divulgação de informações sigilosas ou passíveis de proteção intelectual, conforme legislação vigente;
- V - fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor.

SEÇÃO III
DO DIRETOR DO NIT-UESPI

Artigo 11 - Ao (A) Diretor(a) do NIT-UESPI compete:

- I - coordenar a gestão da Política de Inovação da UESPI;
- II - regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT-UESPI;
- III - zelar pela preservação do patrimônio e acompanhar a gestão dos recursos financeiros do NIT-UESPI;
- IV - assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NIT-UESPI e das Portarias relacionadas a proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia para o setor produtivo no âmbito da UESPI;
- V - encaminhar aos órgãos competentes, as medidas corretivas e adequadas nos casos de infração;
- VI - coordenar as atividades de bolsistas, estagiários e servidores lotados no NIT-UESPI;
- VII - representar o NIT-UESPI sempre que se fizer necessário;
- VIII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento do NIT-UESPI, na esfera de sua competência.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 12 - Ao (A) Secretário(a) de Apoio Administrativo compete:

- I - dirigir, coordenar e orientar as atividades da Secretaria de Apoio Administrativo;
- II - promover a divulgação das ações desenvolvidas pelo NIT-UESPI;

Bokully



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



- III - manter um banco atualizado de informações sobre os pesquisadores e os principais projetos com potencial de inovação da UESPI, e de empresas pública e privada que podem ser parceiros da UESPI, para o desenvolvimento científico e tecnológico ou para a transferência de tecnologias;
- IV - dar suporte administrativo às Assessorias de Propriedade Intelectual, de Marketing, de Informação e Inovação Tecnológica, e Jurídica, para que sejam atingidos os objetivos do NIT-UESPI;
- V - apoiar o(a) presidente(a) do Comitê Gestor e o (a) Diretor(a) do NIT-UESPI em seus despachos e secretariar as reuniões do Comitê Gestor e reuniões internas do NIT-UESPI;
- VI - organizar o processo seletivo de Servidores Técnico-Administrativos e Bolsistas para atuarem no NIT-UESPI;
- VII - manter organizado e atualizado todos os arquivos do NIT-UESPI;
- VIII - manter e ampliar, utilizando meios apropriados, a memória do NIT-UESPI;
- IX - sistematizar e formatar os memoriais descritivos dos pedidos de privilégio e demais registros relativos aos direitos de propriedade intelectual que derem entrada no NIT-UESPI;
- X - providenciar e dar encaminhamento aos pedidos de registro de propriedade intelectual junto aos órgãos competentes;
- XI - preparar, examinar, revisar e controlar os atos administrativos ou normativos, bem como documentos encaminhados ao NIT-UESPI;
- XII - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos do NIT-UESPI;
- XIII - providenciar o suprimento de materiais e equipamentos necessários às atividades do NIT-UESPI;
- XIV - providenciar a manutenção e os consertos de máquinas, equipamentos e instalação do NIT-UESPI;
- XV - realizar a triagem de toda a documentação que passa pelo NIT-UESPI e providenciar a distribuição das mesmas às subunidades;
- XVI - auxiliar na elaboração de pareceres;
- XVII - coordenar a agenda do(a) Diretor(a);
- XVIII - auxiliar na elaboração de relatórios de atividades do NIT-UESPI; e
- XIX - exercer outras atividades pertinentes ao serviço.

SEÇÃO V
DA ASSESSORIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 13 - A Assessoria de Propriedade Intelectual será ocupado por um(a) docente ou técnico-administrativo devidamente qualificado, nomeado por portaria do Reitor, ouvido o



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



Comitê Gestor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Assessoria.

Artigo 14 - O(A) Assessor(a) de Propriedade Intelectual pode ser assessorado(a) por consultores ad hoc internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações acessadas nos respectivos processos.

Artigo 15 - A Assessoria de Propriedade Intelectual compete:

- I - promover a adequada proteção da propriedade intelectual gerada no âmbito da UESPI;
- II - orientar os pesquisadores da instituição quanto aos resultados passíveis de proteção da propriedade intelectual;
- III - opinar quanto à conveniência de divulgação da proteção da propriedade intelectual gerada no âmbito da UESPI;
- IV - identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção da propriedade intelectual gerada no âmbito da UESPI;
- V - orientar os pesquisadores quanto aos trâmites necessários para a proteção da propriedade intelectual;
- VI - orientar os pesquisadores na elaboração dos pedidos de proteção das suas criações;
- VII - promover cursos de treinamento para pesquisadores da UESPI para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;
- VIII - orientar e estimular os pesquisadores para o uso de informações tecnológicas protegidas no desenvolvimento de seus trabalhos a fim de subsidiar os resultados passíveis de proteção de propriedade intelectual no âmbito da UESPI;
- IX - identificar consultores técnicos, internos ou externos a UESPI, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento no NIT-UESPI;
- X - avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção da propriedade intelectual geradas no âmbito da UESPI submetendo a apreciação do NIT-UESPI.

SEÇÃO VI
DA ASSESSORIA DE MARKETING

Artigo 16 - A Assessoria de Marketing será ocupada por um(a) docente ou técnico-administrativo devidamente qualificado e nomeado por portaria do Reitor, ouvido o Comitê Gestor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Assessoria.

BORUM



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



Artigo 17 - O(A) Assessor(a) poderá ser assessorado(a) por consultores ad hoc internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações acessadas nos respectivos processos.

Artigo 18 - A Assessoria de Marketing compete:

- I - identificar consultores técnicos, internos ou externos a UESPI, para emitir pareceres e subsidiar ações de transferência de tecnologia em andamento no NIT-UESPI;
- II - avaliar quanto à viabilidade econômica os pedidos de proteção das invenções;
- III - negociar as licenças para a exploração das invenções;
- IV - planejar e divulgar as ações do NIT-UESPI para seu efetivo funcionamento e disseminação na comunidade interna e externa da UESPI;
- V - buscar, divulgar e identificar parcerias no setor produtivo, e outras instituições para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;
- VI - Identificar tecnologias que possam ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvido com a UESPI;
- VII - Desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito da UESPI;
- VIII - promover ações de divulgação da propriedade intelectual gerada no âmbito da UESPI, ouvindo a Assessoria de Propriedade Intelectual e resguardando os sigilos;
- IX - auxiliar, juntamente com a Assessoria Jurídica, em assuntos pertinentes aos acordos, convênios ou contratos que envolvam a pauta do NIT-UESPI.

Artigo 19 - Em caso de discordância do pesquisador quanto aos pareceres de viabilidades, cabe recurso ao Comitê Gestor.

SEÇÃO VII
DA ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 20 - A Assessoria de Informação e Inovação Tecnológica será ocupada por um(a) docente ou técnico-administrativo devidamente qualificado, nomeado por portaria do Reitor, ouvido o Comitê Gestor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Assessoria.

Artigo 21 - O(A) Assessor(a) de Informação e Inovação Tecnológica poderá ser assessorado(a) por consultores ad hoc internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações acessadas nos respectivos processos.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



Artigo 22 - Assessoria de Informação e Inovação Tecnológica compete:

- I - identificar consultores técnicos, internos ou externos a UESPI, para emitir pareceres e subsidiar ações de informação tecnológica em andamento no NIT-UESPI;
- II - identificar e/ou receber as demandas do setor produtivo e comunidade encaminhando-as para os devidos grupos de pesquisadores da UESPI;
- III - identificar e estimular parcerias na comunidade externa para o desenvolvimento e exploração de novas tecnologias;
- IV - identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos dos parceiros externos envolvido com a UESPI;
- V - desenvolver parcerias com atores externos visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito da UESPI;
- VI - promover o treinamento dos pesquisadores da UESPI e de inventores independentes para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;
- VII - avaliar a viabilidade técnica, na sua área de competência, dos pedidos de proteção das criações geradas no âmbito da UESPI, submetendo a apreciação do NIT-UESPI;
- VIII - divulgar entre os pesquisadores e parceiros da UESPI informações tecnológicas contidas em bancos de patentes;
- IX - avaliar atividades ligadas aos processos de formação em C,T&I passíveis de proteção intelectual.

SEÇÃO VIII
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 23 - O cargo de Assessoria Jurídica será ocupado por um(a) docente ou técnico-administrativo devidamente qualificado, nomeado por portaria do Reitor, ouvido o Comitê Gestor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Assessoria.

Artigo 24 - O(A) Assessor(a) Jurídico poderá ser assessorado(a) por consultores ad hoc internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações acessadas nos respectivos processos.

Artigo 25 - A Assessoria Jurídica compete:

- I - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UESPI e Instituições

BORRUM



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



Públicas ou Privadas quanto à inclusão de cláusulas referentes à propriedade intelectual e se a proporção da mesma está equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes; e
II - prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO IV
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 26 Toda produção intelectual realizada no âmbito da UESPI ou oriunda de pesquisas em colaboração devem obter parecer do NIT-UESPI para avaliar a pertinência de patentear a criação, bem como de estabelecer contratos e convênios para seu desenvolvimento e/ou comercialização;

Art. 27 O NIT-UESPI poderá celebrar contratos de cooperação com empresas e organizações de direito privado sem fins lucrativos para fins de atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme previsto na Lei Nº10.973/2004.

Art. 28 O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente poderá solicitar a adoção de sua criação pela UESPI, por meio de solicitação direcionada ao NIT-UESPI, para avaliação e futuro desenvolvimento, incubação ou licenciamento ao setor produtivo.

Art. 29 O NIT-UESPI poderá formular contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvido, a título exclusivo ou não exclusivo.

Art. 30 A UESPI poderá celebrar contratos de estímulo a inovação nas empresas nos termos do capítulo IV do decreto Nº5.563/2005 e legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 31 - As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, depósitos de

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT-UESPI serão objeto de sigilo.

§1º - Para fins deste Regimento será usado o termo "informação restrita" para todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas registradas no NIT-UESPI.

§2º - Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT-UESPI, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador etc.).

§3º - Todos os servidores, bolsistas, estagiários e demais co-participantes que atuam nas ações do NIT-UESPI deverão manter sigilo e confidencialidade, assinando um termo de sigilo quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais produtos susceptíveis de proteção.

§4º - Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao Núcleo, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT-UESPI ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

§5º - As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a UESPI, pesquisadores, colaboradores, associações/cooperativas e empresas, as quais tenham acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo elaborado pelo NIT-UESPI.

Boratti



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



CAPÍTULO VI
DOS GANHOS ECONÔMICOS AUFERIDOS

Artigo 32º - A Lei assegura ao pesquisador/criador participação nos rendimentos líquidos auferidos da exploração econômica de patentes ou de registros pelo NIT-UESPI e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos e licenciamento (royalties), lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecendo aos limites estabelecidos pelo §2º do art. 3º do Decreto Nº 2.553, de 16/04/98.

I - é assegurada, ao inventor, criador, ou pesquisador, bem como à UESPI, participação nos ganhos econômicos acima referidos;

Parágrafo Único - Entende-se por ganhos econômicos toda a forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - Contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre a UESPI e instituições públicas e ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados pelo NIT-UESPI e submetidos à Procuradoria Jurídica da Universidade.

Artigo 34º - O NIT-UESPI adotará padronização de rotinas e de formulários para tratar de situações frequentes de que trata este Regimento.

§1º - Devem ser alvo de padronização os seguintes expedientes:

- I - contratos;
- II - requerimentos;
- III - termos de compromisso;
- IV - termos de sigilo;
- V - convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- VI - declarações;
- VII - planilhas de preços, de formação de custos e análogas;

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



VIII - protocolos;

IX - outros, cuja frequência de utilização seja evidenciada.

§2º - Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da Reitoria, ouvido o órgão jurídico da UESPI, quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, termos de sigilo, certidões, e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Comitê Gestor do NIT-UESPI, e, se necessário, em segunda instância pelo CONSUN.

Artigo 36º - Este Regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta do Núcleo de Inovação Tecnológica - NTI-UESPI, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e com a aprovação do Conselho Universitário - CONSUN.

Artigo 37º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CONSUN
(em exercício)